

LEI Nº 506, DE 06 DE SETEMBRO DE 1993

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir terreno para a construção de uma Unidade Escolar no Bairro Novo Horizonte.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João, Estado do Paraná, autorizado a adquirir um terreno lindeiro ao Bairro Novo Horizonte, para construção de uma unidade Escolar com 4 (quatro) salas de aula e dependências Administrativas.

Art. 2º As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária 03.01.42.10.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 06 de setembro de 1993.

RENATO CARANHATO CANAN
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em data supra

ROQUE DARI HARTMANN
Dir. Depto de Adm.